



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 705/2014 – Em 28 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) reger-se-á pela Lei Municipal nº 2.162/12 de 18 de outubro de 2.012 alterações posteriores, e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno regula as atividades e Atribuições do CMDCA.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º O CMDCA tem por finalidade:

- I** – propor programas de assistência à criança e ao adolescente;
- II** – controlar e fiscalizar entidades e organizações de assistência à criança e ao adolescente;
- III** – cobrar a execução da política de assistência a criança e ao adolescente.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 3º O CMDCA tem por objetivo e competência:

§1º. Os disciplinados na Lei Municipal 2.162/12.

§2º. Cabe ao CMDCA organizar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal 2.162/12, Estatuto da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 705/2014)

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDCA será composto de 5 (cinco) membros do Poder Executivo Municipal e mais 5 (cinco) membros da sociedade civil organizada, dentre representantes dos usuários e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Na composição do Conselho, para cada titular deverá haver respectivamente um suplente.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

CAPÍTULO V – DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Presidente do CMDCA será eleito pelos seus pares na seção inaugural de cada mandato.

§3º. Nos casos de impedimento ou afastamento de algum membro representante do Poder Executivo Municipal, este deverá oficializar o mesmo e automaticamente o Prefeito deverá nomear seu substituto.

§4º. Nos casos de impedimento ou afastamento de algum membro da sociedade civil, este deverá oficializar o mesmo e automaticamente o primeiro suplente será convocado pelo Conselho para assumir.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 7º O CMDCA reunir-se-á ordinariamente independente de convocação às 16h30min, na segunda quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º. Em caso de convocação pelo Presidente, este o fará por escrito ou por meio eletrônico e individual e, quando pela maioria dos membros, por escrito ou por meio eletrônico e coletivamente endereçada ao Presidente, que da mesma forma convocará os demais membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 705/2014)

§3º. Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa por escrito, ou a 5 alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentenças irrecorríveis, por crime ou contravenção penal conforme artigo 9º, § 2º, Lei Municipal 2.162/12.

§ 4º. Somente terão direito a voto e voz os membros titulares do Conselho.

§ 5º. De cada reunião lavrar-se-á ata que será submetida à apreciação dos membros, a qual só será assinada após a leitura e aprovação pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E MEMBROS

Art. 8º Ao Presidente do CMDCA compete:

- I** – representar o CMDCA em suas relações internas e externas;
- II** – instalar e presidir as reuniões do CMDCA;
- III** – convocar os membros do CMDCA para reuniões extraordinárias;
- IV** – votar em caso de desempate;
- V** – baixar resoluções decorrentes de deliberações do CMDCA;
- VI** – delegar competências;
- VII** – cobrar resultados de resolução estabelecida anteriormente;
- VIII** – as que estiverem contidas na Lei Municipal nº 2.162/12.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I** – auxiliar o presidente nos trabalhos, atividades internas e externas;
- II** – assumir a condução do CMDCA no caso de ausência ou impedimento do presidente;
- III** – exercer atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 10. Compete a Primeira Secretária:

- I** – secretariar as reuniões do CMDCA;
- II** – fazer ata das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 705/2014)

III – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

IV – assumir a condução do CMDCA na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 11. Compete a Segunda Secretária:

I – auxiliar a Primeira Secretária e trabalhos do CMDCA;

II – exercer as atividades da Primeira Secretária na hipótese de sua ausência e impedimento;

III – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

IV – assumir a condução do CMDCA na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e Primeira Secretária.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro:

I – auxiliar o Presidente nas atividades financeiras e orçamentárias;

II – controlar juntamente com o Presidente as movimentações financeiras;

III – apresentar em cada reunião ordinária ou extraordinária quando solicitada para este fim, saldo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conferência e aprovação.

CAPÍTULO VIII

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão definidas pelos membros do CMDCA.

Art. 14. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por 2/3 dos membros do CMDCA.

Art. 15. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA de Cananéia.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de janeiro de 2014.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Governo e Administração
Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133